

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

**REGINA VERA VILLAS BOAS**

**JÉSSICA AMANDA FACHIN**

**JOSÉ QUERINO TAVARES NETO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito empresarial [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti; João Marcelo de Lima Assafim; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-735-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

---

### **Apresentação**

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado em parceria com o Programa de Mestrado Profissional em "Direito, Sociedade e Tecnologias" das Faculdades Londrina e a Faculdade de Direito de Franca (FDF), nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2023, teve como temática central "Direito e Políticas Públicas na Era Digital". A partir do tema, atual e de relevo, as discussões no evento em torno das tecnologias por diversas óticas foram de significativa importância, bem como nos Grupos de Trabalho (GTs).

Desse modo, os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade II, no dia 21 de junho de 2023, que passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por doutores. Nesta obra, encontram-se resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, que retrataram parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que permeiam o Brasil, como temas que analisam a sustentabilidade em contextos específicos e também regionais,

os desafios do uso de tecnologias levando em conta impactos ambientais e também em cooperação com o desenvolvimento sustentável, proteção indígena, mudanças climáticas, dentre outras reflexões atuais e importantes sobre práticas ambientais, sociais e de governança em empresas privadas e solidariedade no agronegócio.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos

debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

José Querino Tavares Neto - Universidade Federal de Goiás/GO

Regina Vera Villas Boas - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP

Jéssica Fachin - Faculdades Londrina/PR



**A SUSTENTABILIDADE E AS PRÁTICAS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE  
GOVERNANÇA NO ÂMBITO DAS EMPRESAS PRIVADAS**

**SUSTAINABILITY AND ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE  
PRACTICES BY PRIVATE COMPANIES**

**Lorene Raquel De Souza <sup>1</sup>**  
**Marcia Dieguez Leuzinger <sup>2</sup>**  
**Paulo Campanha Santana <sup>3</sup>**

**Resumo**

A conciliação entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental vem sendo buscada por governos e sociedade desde a década de 1970. As iniciativas, no entanto, para transformar esse objetivo em realidade são tímidas ante a urgência das questões ambientais, sociais e econômicas, principalmente quando o foco é a esfera privada. Tal situação está aparentemente sendo modificada com o ressurgimento do acrônimo ESG (sigla em inglês para Ambiental, Social e Governança). Essa reinicialização foi impulsionada pela pandemia, cuja gravidade evidenciou que a globalização de riscos já identificados, como as doenças e a perda da biodiversidade, por exemplo, é real, não respeita fronteiras e está relacionada à própria ação humana. Aliado a isso, há uma mudança no comportamento do próprio mercado e dos consumidores, o que exige do empresariado compromisso com a sustentabilidade, se quiser manter a competitividade de sua marca. Desse modo, o presente artigo, utilizando o método analítico-dedutivo, além de apresentar as novas feições do Desenvolvimento Sustentável no século XXI, demonstrará que há inúmeras vertentes a serem exploradas dentro da perspectiva do social, do ambiental e da governança por parte da iniciativa privada, que podem conduzir a iniciativas complementares interessantes em termos de proteção ambiental e relevância social. Em conclusão, com o ESG, as empresas têm a oportunidade de se transformarem para atender às exigências do mercado e dos consumidores, cada vez mais conscientes, mas deve-se ter cuidado para que não se trate apenas de marketing verde, que está incluído dentro do conceito de greenwashing.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade, Evolução, Esg, Empresas privadas, Marketing verde

---

<sup>1</sup> Analista de Atividades do Meio Ambiente - Advogada. Mestre e Doutoranda em Direito e Políticas Públicas pelo UniCEUB. Atualmente, é chefe da Assessoria Jurídica da EMATER-DF.

<sup>2</sup> Procuradora do Estado do Paraná. Pós-doutora em Direito Ambiental pela University of New England. Professora da graduação e do Programa de Doutorado e Mestrado do Centro Universitário de Brasília.

<sup>3</sup> Advogado, Mestre e Doutor em Direito pelo UniCEUB. Coordenador da Graduação e do Programa de Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do Centro Universitário do Distrito Federal.

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Reconciliation between economic development and environmental protection has been sought by governments and society since the 1970s. Initiatives, however, to transform this objective into reality are timid in view of the urgency of environmental, social and economic issues, especially when the focus is on it is the private sphere. This situation is apparently changing with the resurgence of the acronym ESG (Environmental, Social and Governance). This restart was driven by the pandemic, the severity of which showed that the globalization of already identified risks, such as diseases and the loss of biodiversity, for example, is real, does not respect borders and is related to human action itself. Allied to this, there is a change in the behavior of the market itself and consumers, which requires the business community to commit to sustainability if it wants to maintain the competitiveness of its brand. Thus, this paper, using the analytical-deductive method, in addition to presenting the new features of Sustainable Development in the 21st century, will demonstrate that there are countless aspects to be explored within the perspective of social, environmental and governance by the initiative private sector, which can lead to interesting complementary initiatives in terms of environmental protection and social relevance. In conclusion, with ESG, companies have the opportunity to transform themselves to meet the demands of the market and consumers, who are increasingly aware, but care must be taken that it is not just about green marketing, which is included within of greenwashing concept.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sustainability, Evolution, Esg, Private companies, Green marketing

## 1 INTRODUÇÃO

A ideia de desenvolvimento sustentável vem evoluindo, desde a sua formulação inicial, sob a denominação de ecodesenvolvimento, oriunda das reuniões preparatórias da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, que ocorreu em Estocolmo, na Suécia, em 1972 (VARELLA, 2003). A partir de sua conceituação pelo Relatório “O nosso Futuro Comum”, publicado em 1987, o desenvolvimento sustentável foi incorporado aos princípios que regem o Direito Ambiental Internacional, insertos na Declaração do Rio, em 1992, e nos demais encontros da comunidade internacional sobre o tema, como o Pacto Global, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20) e a Agenda 2030 da ONU.

Agregar a sustentabilidade ao desenvolvimento, no entanto, não é uma tarefa fácil. O envolvimento da iniciativa privada nesse processo de transformação sempre se mostrou desafiador porque depende do interesse e da adesão desses atores.

Tal situação, contudo, sofreu uma modificação significativa, a partir das cobranças dos consumidores e do próprio mercado, que passaram a exigir produtos e bens sustentáveis, principalmente impulsionados pelos prejuízos causados pela pandemia. O COVID-19 mostrou, de forma inequívoca, que os riscos globais mapeados, como as doenças, a perda da biodiversidade e a crise climática, por exemplo, são reais, não respeitam fronteiras e estão relacionados à própria ação humana.

A pandemia reavivou o acrônimo ESG (sigla em inglês para Ambiental, Social e Governança), cuja origem remonta ao ano de 2004, provocando muita discussão sobre o tema. O ESG pode ser conceituado como ações e práticas ambientais, sociais e de governança, efetivas, concretas e transparentes, adotadas pelas empresas privadas, independentemente de seu porte, com o objetivo de adequá-las a um modelo de desenvolvimento que se preocupa com as gerações atuais e futuras. Desse modo, diversas questões que englobam desde a pegada ecológica até boas práticas trabalhistas ingressam no conceito, exigindo das empresas que sejam criados critérios e implementadas práticas que as conduzam à realização de negócios que considerem a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento social e a governança corporativa (IRIGARAY; STOCKER, 2022).

O interesse das empresas pela incorporação de práticas ambientais, sociais e de governança está relacionado à agregação de fatores favoráveis, como a busca por melhor posicionamento no mercado, o aumento da credibilidade e a associação de valor à marca. Atualmente, existem inúmeras iniciativas positivas sobre o tema, mas é preciso manter a

atenção para que não se trate apenas de uma mera maquiagem verde ou uma estratégia de *marketing* verde, sem resultados práticos.

Todas essas questões serão abordadas nesse artigo, que foi estruturado a partir do método analítico-dedutivo, e tem como objetivo principal analisar a evolução da sustentabilidade, incluindo a perspectiva do ESG.

## **2 A EVOLUÇÃO DA SUSTENTABILIDADE: MARCOS E DESAFIOS INICIAIS**

Desde a infância, o risco faz parte das nossas vidas (ADAMS, 1995), ainda que de maneira imperceptível. No entanto, com as transformações provocadas pela Sociedade Industrial, a incerteza migrou da espera individual para a coletiva, de modo que, na modernidade, vive-se em uma sociedade de risco (BECK, 2011).

O progresso social e econômico, desde então, é notório, porém, como já mencionado, carregado de riscos. Esses “são simultaneamente reais e irreais. De um lado, muitas ameaças e destruições são reais: rios poluídos ou mortos, destruição florestal, novas doenças, etc. De outro lado, a verdadeira força social do argumento do risco reside nas ameaças projetadas no futuro” (BECK, 2011).

A percepção, no entanto, dos riscos aos quais a sociedade está submetida somente foi fortalecida com o agravamento de intempéries naturais, a ocorrência de catástrofes ambientais em diferentes partes do mundo, aliadas à evolução do conhecimento técnico sobre as ações nocivas do homem sobre a natureza.

Tais constatações também resultaram no fortalecimento da discussão internacional sobre a temática ambiental, que passou a integrar a agenda política internacional a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, na Suécia, em 1972. Isso porque, com a denominada Declaração de Estocolmo, o meio ambiente equilibrado passou a ser oficialmente reconhecido como direito fundamental.

Naquela época deu-se início à construção de um novo paradigma, calcado no “estabelecimento de um aproveitamento racional e ecologicamente sustentável da natureza em benefício das populações locais, levando-as a incorporar a preocupação com a conservação da biodiversidade aos seus próprios interesses, como componente da estratégia de desenvolvimento” (SACHS, 2002).

Em 1983, com o amadurecimento dessas ideias, a Organização das Nações Unidas instituiu a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, presidida pela ex-ministra da Noruega Harlem Brundland, que publicou o Relatório denominado Nosso Futuro



Comum, também conhecido como Relatório Brundtland, em 1987. O referido documento popularizou o conceito de desenvolvimento sustentável como aquele que procura “satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades” (BRUNDTLAND, 1991).

O reflexo desse anseio ecodesenvolvimentista também pode ser sentido na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO 92), realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 1992, que fez alusão expressa ao termo desenvolvimento sustentável nos princípios 1, 4, 5, 7, 8, 9, 12, 20, 21, 22, 24, e 27 da Declaração do Rio, assim como nos demais encontros da comunidade internacional que a sucederam.

A proposta de um desenvolvimento sustentável calcado no equilíbrio entre os pilares econômico, ambiental e social está intimamente relacionada aos princípios do Direito Ambiental, como a prevenção, a precaução e a solidariedade intergeracional. Isso porque a ideia é fomentar um modelo de desenvolvimento que produza o mínimo de impacto possível, pois, se o dano ambiental ocorrer, a sua restauração, ou seja, a recomposição do bem ambiental, pode não se mostrar possível. Nesse caso, outros instrumentos podem ser invocados, como a denominada compensação ecológica, que se propõe a substituir o bem ambiental por outro equivalente ou, ainda, a aplicação de indenização pecuniária, que se afigura sempre como a pior opção (LEITE; AYALA, 2006). Não obstante, o recurso ambiental lesado poderá ser reduzido, transformado ou simplesmente exterminado, gerando impactos imprevisíveis para o próprio meio ambiente e para a sociedade como um todo.

Com efeito, é preciso registrar que, apesar do uso indiscriminado da expressão desenvolvimento sustentável, pouco foi feito nos últimos tempos para se implementar esse modelo, principalmente ante a urgência das questões ambientais, sociais e econômicas. Uma das grandes dificuldades se refere à própria indeterminabilidade da expressão, associada à ausência de padrões, procedimentos ou instrumentos efetivamente capazes de nortear a promoção de um modelo de desenvolvimento que se pretende diferente do atual.

Até o final do Século XX, o desenvolvimento sustentável foi “aplicado das mais variadas formas no cotidiano, sendo reflexo do tempo, do local e de outros fatores inerentes aos exegetas da norma jurídica” (CAETANO; LEITE, 2012), sem, contudo, promover efeitos efetivamente concretos. Há, portanto, um longo caminho a ser trilhado.

### **3 A SUSTENTABILIDADE NO SÉCULO XXI: MAIOR PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA**

Com a perspectiva de um novo Século, as discussões afetas à sustentabilidade ganharam novos capítulos. No ano 2000, a Organização das Nações Unidas lançou o Pacto Global, capitaneado pelo então Secretário Kofi Annan. A referida iniciativa nasceu com a missão de mobilizar as empresas para que elas pudessem alinhar as suas estratégias e operações aos 10 princípios universais de Direitos Humanos, Trabalho, Ambiente e Combate à Corrupção<sup>1</sup>.

Em 2012, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, mais conhecida como Rio + 20, em comemoração aos 20 anos da ECO 92. A referida Conferência renovou o “compromisso político com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes” (RIO20, 2012).

Três anos depois, com o lançamento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que é fruto da ECO 92 e da RIO + 20<sup>2</sup>, o tema ganhou mais concretude, com o estabelecimento de 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável<sup>3</sup> e suas 169 metas<sup>4</sup>, visando melhorar a qualidade de vida das pessoas, por meio do engajamento dos governos, organizações, empresas e a sociedade em geral, nas esferas internacional, nacional e local (AGENDA 2030, 2021).

No âmbito governamental, de um modo geral, embora existam diferentes níveis de proteção, a ideia de desenvolvimento sustentável, desde o seu lançamento, ainda como

---

<sup>1</sup> São eles: 1. Direitos Humanos: 1.1 As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente. 1.2. Assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos. 2. Trabalho: 2.1. As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva. 2.2. A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório. 2.3. A abolição efetiva do trabalho infantil. 2.4. Eliminar a discriminação no emprego. 3. Meio Ambiente: 3.1. As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais. 3.2. Desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental. 3.3. Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis. 4. Anticorrupção: 4.1. As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina. (ONU, 2021).

<sup>2</sup> Realizada no Rio de Janeiro, em 2012, a Rio + 20 possibilitou a renovação “do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes”. RIO20. Disponível em: [http://www.rio20.gov.br/sobre\\_a\\_rio\\_mais\\_20.html](http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html). Acesso em: 16 out. 2021.

<sup>3</sup> São eles: Erradicação da pobreza; 2. Erradicação da fome; 3. Saúde e Bem-Estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água Potável e Saneamento; 7. Energia acessível e limpa; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 9. Inovação e infraestrutura; 10. Redução das desigualdades; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis; 13. Ação contra a Mudança Global do Clima; 14. Vida na Água; 15. Vida Terrestre; 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes; 17. Parcerias e Meios de Implementação. (AGENDA 2030, 2021).

<sup>4</sup> As 169 metas estão divididas entre os 17 ODS.

ecodesenvolvimento, tem sido trabalhada, ainda que apenas em teoria. No caso do Brasil, a sua implementação compete ao Poder Público e à sociedade, por força do seu assento constitucional, nos termos do art. 225, *caput*, da CF/88<sup>5</sup>.

O envolvimento das organizações e das empresas privadas nesse processo de transformação, no entanto, sempre se mostrou desafiador porque depende do interesse e da adesão desses atores. Tal situação, contudo, passou a se modificar, a partir das exigências dos consumidores e do próprio mercado. Por conta disso, as empresas começaram a se interessar, por exemplo, pela obtenção de certificação, como a ISO<sup>6</sup> 14001, que foi incorporada no âmbito nacional pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A ABNT NBR ISO 14001:2015 preconiza uma nova abordagem empresarial, ao estabelecer parâmetros para a implementação de um sistema de gestão com viés ambiental, focado na contribuição para um desenvolvimento sustentável (ABNT, 2015). O escopo da norma citada, portanto, é aumentar o desempenho ambiental de uma organização, por meio da prevenção da poluição, com base no ciclo PDCA (*Plan – Do – Check – Act*), que pode ser descrito assim:

*Plan* (planejar): estabelecer os objetivos ambientais e os processos necessários para entregar os resultados de acordo com a política ambiental da organização;

*Do* (fazer): implementar os processos conforme planejado;

*Check* (checar): monitorar e medir os processos em relação à política ambiental, incluindo seus compromissos, objetivos ambientais e critérios operacionais e reportar os resultados;

*Act* (agir): tomar ações para melhoria contínua.

---

<sup>5</sup> BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão na ADI 3540 MC, Relator: MELLO, Celso de. Publicado no DJ 03-02-2006, p. 00014. (...) A QUESTÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL (CF, ART. 3º, II) E A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE (CF, ART. 225): O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO FATOR DE OBTENÇÃO DO JUSTO EQUILÍBRIO ENTRE AS EXIGÊNCIAS DA ECONOMIA E AS DA ECOLOGIA. - **O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia**, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações.

<sup>6</sup> A *International Organization for Standardization - ISO* (Organização Internacional de Normalização), foi fundada em 1947. Nos primeiros anos de sua criação, a ISO se limitou a exarar meras recomendações. Somente em 1971, que os textos da Organização passaram a assumir o formato de normas internacionais, após o crivo de um comitê técnico. Hoje, nenhuma norma da organização, que tem mais de 160 países membros, “é proposta sem o apoio ou a concordância de interesses políticos e econômicos bem definidos (...). (...) Qualquer norma precisa demonstrar tecnicamente sua relevância econômica, social ou mesmo ambiental”. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. História da normalização brasileira. Rio de Janeiro: ABNT, 2011. Disponível em: < <https://abnt-sitenovo.s3.us-east-2.amazonaws.com/documents/historia-abnt.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 23.

O sucesso da implementação do sistema de gestão ambiental, no entanto, aplicável a qualquer organização, independentemente do tamanho, tipo ou natureza, depende do comprometimento de todos os níveis e funções para que os resultados a serem obtidos sejam coerentes com a política ambiental traçada. Para tanto, durante o processo de planejamento, deve-se levar em consideração o contexto da organização, o escopo do seu sistema de gestão ambiental, a determinação dos riscos e oportunidades conexas aos aspectos ambientais das atividades, produtos e serviços que podem ser controlados ou influenciados, além da observância de outros requisitos legais ou não relacionados à questão.

Outro fator determinante se refere à liderança e ao comprometimento da alta direção com esse tipo de normalização, que se corporifica por meio da aplicação de uma política ambiental em consonância com o escopo do sistema de gestão, da correta distribuição de responsabilidades para se avaliar o desempenho do processo e, de certo modo, com o provimento de recursos necessários para a manutenção, divulgação e melhoria do sistema.

Há também a necessidade de monitoramento, medição e avaliação do desempenho ambiental da organização. Essa avaliação é importante por fazer parte do processo de contínua melhoria, pois, em caso de não conformidade, pode ser adotada uma ação corretiva.

A implementação de um sistema de gestão ambiental que seja passível de certificação não é um processo simples. Por conta disso, ao longo dos anos, algumas empresas incorporaram essa iniciativa aos seus negócios, embora nem todas tenham buscado efetivamente a obtenção de seu certificado de qualidade, já que tal processo, apesar de benéfico, envolve a mudança voluntária da mentalidade empresarial e custos com contratação de assessoria e auditoria.

#### **4 OS IMPACTOS DA PANDEMIA NA EVOLUÇÃO DA SUSTENTABILIDADE: O SUCESSO DO ESG**

Na esfera privada, é previsível que o interesse das empresas na incorporação de práticas ambientais, sociais e de governança esteja relacionado à agregação de fatores favoráveis, como a busca por melhor posicionamento no mercado, o aumento da credibilidade e a associação de valor à marca.

Nem todos os empresários, no entanto, enxergam voluntariamente os benefícios decorrentes da internalização de ações voltadas à sustentabilidade. Por conta disso, tais ações, como a obtenção de certificação (ISO 14001), por exemplo, sempre foram tratadas como meras liberalidades.

A pandemia causada pelo COVID-19, contudo, reacendeu a preocupação sobre a temática ambiental, social, econômica e de governança no âmbito das empresas, sendo uma das grandes responsáveis por reavivar o interesse pelo acrônimo ESG (sigla em inglês para Ambiental, Social e Governança), provocando, em 2020, um enorme sucesso do tema<sup>7</sup> (PACTO GLOBAL REDE BRASIL; STILINGUE, 2021).

Até 2019, pouco se falava nessa sigla, que foi cunhada, em 2004, no documento *Who Cares Wins*, elaborado pelo Pacto Global das Nações Unidas e pelo Banco Mundial, com o objetivo de provocar as principais instituições financeiras do mundo a incorporar no mercado de capitais aspectos sociais, ambientais e de governança (PACTO GLOBAL REDE BRASIL; STILINGUE, 2021). O ESG, portanto, nasceu associado à ideia de minimização das consequências negativas e maximização dos efeitos positivos, quando se pensa nas externalidades ambientais, sociais e de governança, revelando “um olhar mais humano, prático e alinhado com as demandas da sociedade e das novas gerações” (PACTO GLOBAL REDE BRASIL; STILINGUE, 2021).

Não se trata, porém, da construção de um novo paradigma ou de uma ruptura da proposta de Desenvolvimento Sustentável. Na verdade, o ESG está inserido dentro desse princípio, cuja generalidade comporta a introdução de modelos específicos, focados em determinados setores, como o nicho empresarial, por exemplo. Sendo assim, do ponto de vista privado, ESG não seria uma simples evolução do já conhecido conceito de sustentabilidade empresarial, podendo-se dizer que ele traduziria a sustentabilidade empresarial propriamente dita (PEREIRA, 2020).

Pouco se tem no mundo acadêmico sobre o tema, mas entende-se que o acrônimo ESG pode ser conceituado como ações e práticas ambientais, sociais e de governança, efetivas, concretas e transparentes, adotadas pelas empresas privadas, independentemente de seu porte, com o objetivo de adequá-las a um modelo de desenvolvimento que se preocupa com as gerações atuais e futuras. Segundo Irigaray e Stocker (2022), cuida-se de diversas questões que englobam desde a pegada ecológica até boas práticas trabalhistas, o que exige das empresas o desenvolvimento de critérios e implementação de práticas que as conduzam à realização de negócios que considerem a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento social e a governança corporativa.

---

<sup>7</sup> Segundo o estudo do Pacto Global da Rede Brasil e da Stilingue, “discussões acerca do assunto em redes sociais cresceram mais de 7 vezes. Enquanto isso, 84% dos representantes do setor empresarial afirmaram que o interesse por entender mais sobre a agenda e os critérios ESG aumentaram em 2020”.

Com efeito, a incorporação de práticas ambientais, sociais e de governança no âmbito das empresas privadas não tem cunho obrigatório ou legal, sendo caracterizada, no momento, como uma espécie de costume ou de exigência imposta pelo mercado de investidores e pelas novas gerações de consumidores.

Dentro desse contexto, a pandemia da Covid-19, doença respiratória aguda provocada pelo “coronavírus”, teve um papel de destaque, pois, ao causar tantos danos econômicos, sociais e ao próprio ser humano, materializou riscos globais já mapeados que são impulsionados pelas atividades humanas, como as doenças, cujas causas são as mesmas alterações planetárias (desmatamento, destruição de *habitats*, consumo de animais selvagens, expansão agrícola) que impulsionam a problemática climática e a perda da biodiversidade (IPBES, 2020; ONU, 2021). Especificamente em relação à Covid-19, pesquisas vêm apontando tratar-se de uma doença zoonótica, em que o agente infeccioso provém da fauna silvestre, tendo adquirido a capacidade de infectar indivíduos de outras espécies, fenômeno denominado “*spillover*”.

A maior proximidade das sociedades humanas com espécies silvestres aumenta o risco de ocorrência de um “*spillover*”, em razão da maior exposição das pessoas aos patógenos (ACOSTA *et al*, 2020). Desse modo, a fragmentação de habitats, causada pela expansão urbana, construção de estradas, grandes obras de infraestrutura, aumento da área de pastou ou lavoura, dentre muitos outros fatores, é uma das causas da maior proximidade dos seres humanos com animais silvestres. O confinamento das espécies em áreas cada vez menores acaba levando-as a tentar obter comida em áreas habitadas, aumentando o risco de infecção aos seres humanos. Por outro lado, a utilização de animais silvestres para alimentação ou fabricação de fármacos ou cosméticos é outra razão pela qual essa proximidade está cada vez mais frequente. A Covid-19 é, assim, uma consequência desses múltiplos fatores que permitem a transferência do agente infeccioso de uma espécie silvestre para os seres humanos, com consequências desastrosas para a saúde da população.

Por conta disso, a sustentabilidade nunca se fez tão urgente e foi tão cobrada enquanto conceito e prática. No Brasil e no ambiente virtual, o estudo do Pacto Global Rede Brasil e da Stilingue mostrou que pensar em ESG é considerar questões ambientais, envolvendo parâmetros como “Brumadinho”, “recursos naturais”, “sustentabilidade e meio ambiente”. Outros tópicos também estão relacionados às pesquisas sobre o tema, como “investidores” e “fundos”, “melhores práticas de governança corporativa” e “crise do coronavírus” (PACTO GLOBAL REDE BRASIL, 2021).

Já sob a perspectiva empresarial, o estudo do Pacto Global Rede Brasil e da Stilingue (2021) indicou que a maior parte das iniciativas recai sobre o âmbito social, como o apoio emergencial à Covid-19, promovido pelas marcas (20%), o apoio às comunidades do entorno (20%) e também mediante políticas de equidade de gênero (19%) (REDEBRASIL, 2021).

O incentivo para adesão a tais práticas, como se sabe, tem viés monetário, uma vez que “investimentos com foco em critérios ESG ultrapassam R\$31 trilhões no mundo, representando então praticamente 36% de todos os ativos” (PINHEIRO, 2021). Já no Brasil, o levantamento feito pela *Morningstar* e pela Capital Reset identificou que fundos ESG foram responsáveis por captar R\$ 2,5 bilhões, em 2020 (REDEBRASIL, 2021).

O poder do mercado e dos consumidores de agregar e gerar valores fomenta iniciativas muito interessantes. A Nestlé, por exemplo, anunciou que as tampas das garrafas pet serão retiradas de seus produtos. Com isso, a empresa quer evitar a eliminação de 150 toneladas de plástico por ano (DIAS, 2021).

Outra iniciativa interessante é encampada pela Ambev, Colgate-Palmolive e Suzano. Essas empresas, em conjunto com a Ambipar, estão trabalhando em uma plataforma que concede créditos para aqueles que se desfizerem de materiais reciclados, como vidro, alumínio, papel e embalagens em geral, de forma correta. A preocupação, nesse caso, é com o pós-consumo, ou seja, com o descarte ambientalmente correto do produto ou se sua embalagem pelo consumidor final.

Apesar da Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) já incluir o consumidor final na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (art. 30), a sua implementação carece de instrumentos e políticas públicas específicas. Com efeito, embora a responsabilidade pós-consumo envolva o Estado, as empresas e o consumidor final, a responsabilização deste último pelos danos ambientais causados pelo descarte incorreto dos produtos e embalagens após o uso é muito difícil (LEUZINGER, 2010). Desse modo, é extremamente positiva a iniciativa de se conceder benefícios ao consumidor final que demonstre boas práticas ambientais. A ideia é que esses créditos sejam trocados por bilhetes de transporte público, recargas de celular, descontos em livrarias e na conta de luz (CAETANO, 2021).

As empresas estão também se preocupando com outras iniciativas igualmente importantes, relacionadas ao aspecto social, como a inserção da mulher em posições de comando (ALMEIDA, 2021) e a manutenção dos idosos nos postos de trabalhos (CAETANO, 2021), além da implementação de mecanismos voltados à governança e ao combate à

corrupção. Nesse caso, é o aspecto social da sustentabilidade que tem um peso maior na iniciativa empresarial, o que pode acabar gerando equilíbrio entre os pilares ambiental, social e econômico do desenvolvimento sustentável, assim como dos elementos constitutivos do próprio ESG – ambiental, social e governança.

Visando oferecer um material orientativo sobre o ESG, a Associação Brasileira de Normas Técnicas lançou a ABNT PR 2030, no final de 2022, com conceitos importantes, passos para a incorporação da temática nas organizações<sup>8</sup>, além de propor um modelo de avaliação, de modo a permitir que as organizações realizem diagnósticos internos para identificar o seu estágio de evolução quanto ao tema e traçam táticas para avançar na busca pela sustentabilidade. A norma traz ainda uma segmentação dos temas e critérios ESG por eixo - Ambiental (E), Social (S) e Governança (G) -, por tema, subdividindo de forma temática cada eixo, e por critério, com a apresentação de aspectos específicos que podem ser abordados na organização, trazendo mais concretude ao assunto, ao indicar quais ações práticas podem ser desenvolvidas para a consecução de cada tópico. Devido a sua recente edição ainda não é possível auferir os impactos positivos desta normativa, mas certamente é um material importante para balizar as ações das organizações, independentemente do porte, do setor ou da constituição (ABNT, 2022).

O avanço do ESG, no entanto, no setor privado não é equânime. No âmbito do agronegócio, por exemplo, existe uma dificuldade quanto à implementação dos aspectos sociais e ambientais, embora o maior obstáculo esteja no pilar da governança (BETHÔNICO, 2021). Uma pesquisa realizada pela Associação Brasileira do Agronegócio, em 2021, mostrou que, “para 80% dos participantes, o principal desafio para a competitividade do agronegócio é a infraestrutura do país, seguido pela governança e gestão” (ABAG, 2021).

Há ainda uma outra questão que não deve ser abandonada, quando se trata do acompanhamento da implementação de boas práticas ambientais, sociais e de governança: o *greenwashing*. A denominada “maquiagem verde” é “caracterizada pela falta de profundidade no tema, por iniciativas rasas e sem métricas consistentes de geração de impacto e até por propagandas exageradas” (BERTÃO, 2020). Nesse último caso, temos o chamado *marketing verde*, que pode, de forma absolutamente inconsistente, utilizar supostas boas práticas

---

<sup>8</sup> São eles: conhecer o caminho para não se perder; trazer intencionalmente para a estratégia organizacional as questões ESG; diagnosticar as práticas de sustentabilidade da organização; planejar a estratégia ESG, identificando temas importantes que devem ser considerados na gestão estratégica para o sucesso da organização (materialidade) e estabelecendo metas e objetivos; implementar a abordagem ESG no modelo de gestão de uma organização, por meio do estabelecimento de estratégias e políticas da organização com relação à Sustentabilidade; medir e monitorar o que foi planejado e executado; e comunicar o alcance das metas e as transformações geradas por meio de um canal de transparente entre as partes interessadas, com informações precisas.



ambientais para atrair consumidores conscientes, sem, contudo, haver uma correspondência entre a propaganda e a ação da empresa.

Com o sucesso do ESG, o tema voltou a ser objeto de preocupação, principalmente em face dos vultosos recursos destinados por muitas empresas com o propósito social durante a pandemia. Por conta disso, a *U.S. Securities and Exchange Commission* – SEC, que é responsável por regular o mercado de capitais nos Estados Unidos, pretende estabelecer quais são as regras para um investimento ser classificado como ESG (BERTÃO, 2020).

Apesar da necessidade de manutenção de um estado de alerta quanto às eventuais práticas de *greenwashing*, não restam dúvidas de que todas essas iniciativas relacionadas ao ESG foram extremamente importantes durante a pandemia e continuam sendo no atual momento pós-pandemia da Covid-19, principalmente para que humanidade possa se reerguer de sua mais grave crise sanitária / humanitária deste século. É preciso, portanto, retomar o *slogan* da Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, na qual os países se comprometeram a tomar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos, sem deixar ninguém para trás.

Para muito além de um simples jargão ou frase de efeito usada pelas Nações Unidas, esse *slogan* demonstra a necessidade de ações concretas para o enfrentamento da crise climática, da crise de biodiversidade e da escassez hídrica, que ameaçam concretamente a humanidade nesse momento. A gravidade da crise climática pode ser observada no Sexto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental de Mudanças do Clima das Nações Unidas (IPCC): mudança climática 2022 (IPCC, 2022).

## 5 CONCLUSÃO

A ideia contida no ESG (*Environment, Social and Governance*) não é nova, podendo ser extraída ainda do chamado ecodesenvolvimento, que surgiu na década de 1970, nas reuniões preparatórias para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, que ocorreu em Estocolmo, em 1972. Rebatizado como desenvolvimento sustentável na década de 1980, a ideia ou objetivo cunhado há tantas décadas transformou-se em princípio do direito ambiental internacional e passou a revestir diversas facetas, entre as quais a do ESG.

O Desenvolvimento Sustentável está, assim, ganhando novos capítulos e novas feições no século XXI. A Agenda 2030 da ONU deu concretude ao ideário quando

estabeleceu os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas 169 metas, a serem cumpridos pelos Estados, sociedade, empresas e organizações e agora, com o sucesso do ESG, as empresas têm a oportunidade de se recolocarem nessa discussão como agentes de transformação para atender às exigências do mercado e dos consumidores, cada vez mais conscientes.

Há inúmeras vertentes a serem exploradas dentro da perspectiva do social, do ambiental e da governança por parte iniciativa privada, que podem conduzir a iniciativas complementares interessantes em termos de proteção ambiental e relevância social. É preciso cuidado, no entanto, para que o discurso não seja esvaziado e substituído pela estratégia conhecida como *greenwashing* ou maquiagem verde, em que as iniciativas não existem ou não produzem os resultados esperados por falta de implementação. O *marketing* verde, que pode ser incluído dentro do conceito de *greenwashing*, tem servido para atrair consumidores conscientes com a promessa de boas práticas ambientais por parte da empresa, quando, na verdade, essas boas práticas não existem. Esse controle é muito difícil e depende da implementação de instrumentos capazes de garantir uma boa governança ambiental.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABAG. INFORMATIVO. 2021. Disponível em: <https://abag.com.br/wp-content/uploads/2021/09/INFORMATIVO117-online.pdf>. Acesso em: 30 out. 2021.

ACOSTA, Andre Luis; XAVIER, Fernando; CHAVES, Leonardo S. M.; SABINO, Ester C.; SARAIVA, Antônio M.; SALLUM, Maria Anice M. Interfaces à transmissão e spillover entre florestas e cidades. Pandemia pela Covid-19, Estud. av. 34 (99), May-Aug 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/GNgmbbDG5t6rtLwxkvbNq4k/abstract/?lang=pt&format=html>. Acesso em 30 Out. 2021.

ADAMS, John. O Risco. São Paulo: Editora SENAC, 2009.

ALMEIDA, Marília. As 10 empresas da Bolsa que têm mais mulheres em conselhos. Disponível em: <https://invest.exame.com/esg/as-10-empresas-da-bolsa-que-tem-mais-mulheres-em-conselhos-2>. Acesso em: 30 out. 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. História da normalização brasileira. Rio de Janeiro: ABNT, 2011. Disponível em:< <https://abnt-sitenovo.s3.us-east-2.amazonaws.com/documents/historia-abnt.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 23.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT ISO 14001: sistema de gestão ambiental – requisitos com orientações para uso. Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT PR 2023: ambiental, social e governança: conceitos e Diretrizes para Modelo de Avaliação e Direcionamento ESG para Organizações. Rio de Janeiro: ABNT, 2022.

BECK, Ulrich. Sociedade de Risco. São Paulo: Editora 34, 2011.

BERTÃO, Naiara. O que é 'Greenwashing' e como saber se você está se deixando enganar por ele. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/blogs/naiara-bertao/post/2020/07/o-que-e-greenwashing-e-como-saber-se-voce-esta-se-deixando-enganar-por-ele.ghtml>. Acesso em: 30 out. 2021.

BETHÔNICO, Thiago. Governança é o principal desafio do agronegócio no ESG, dizem especialista. Disponível em: <https://www1-folha-uol-com-br.cdn.ampproject.org/c/s/www1.folha.uol.com.br/amp/mercado/2021/10/governanca-e-o-principal-desafio-do-agronegocio-no-esg-dizem-especialistas.shtml>. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão na ADI 3540 MC, Relator: MELLO, Celso de. Publicado no DJ 03-02-2006, p. 00014.

BRUNDTLAND, Gro. Nosso futuro comum. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CAETANO, Rodrigo. Ambev, Colgate-Palmolive e Suzano querem comprar seu lixo reciclável. Disponível em: <https://invest.exame.com/esg/ambev-suzano-colgate-comprar-lixo-reciclavel>. Acesso em: 30 out. 2021.

CAETANO, Rodrigo. Dia do Idoso expõe necessidade de inclusão em uma sociedade que envelhece. Disponível em: <https://invest.exame.com/esg/dia-do-idoso-inclusao>. Acesso em: 30 out. 2021.

DIAS, Maria Clara. Fim das tampas: Nestlé abandona mais um item em ofensiva contra plástico. Disponível em: <https://invest.exame.com/esg/fim-das-tampas-nestle-abandona-mais-um-item-em-ofensiva-contra-o-plastico>. Acesso em: 30 out. 2021.

IPBES (2020) Workshop Report on Biodiversity and Pandemics of the Intergovernmental Platform on Biodiversity and Ecosystem Services. Daszak, P., Amuasi, J., das Neves, C. G., Hayman, D., Kuiken, T., Roche, B., Zambrana-Torrel, C., Buss, P., Dunderova, H., Feferholtz, Y., Földvári, G., Igbinsola, E., Junglen, S., Liu, Q., Suzan, G., Uhart, M., Wannous, C., Woolaston, K., Mosig Reidl, P., O'Brien, K., Pascual, U., Stoett, P., Li, H., Ngo, H. T., IPBES secretariat, Bonn, Germany, DOI:10.5281/zenodo.4147317.

IPCC. IPCC, 2022: *Climate Change 2022: Impacts, Adaptation, and Vulnerability*. Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [H.-O. Pörtner, D.C. Roberts, M. Tignor, E.S. Poloczanska, K. Mintenbeck, A. Alegría, M. Craig, S. Langsdorf, S. Lösschke, V. Möller, A. Okem, B. Rama (eds.)]. Cambridge University Press. Cambridge University Press, Cambridge, UK and New York, NY, USA, 3056 pp., doi:10.1017/9781009325844.

IRIGARAY, Hélio Arthur Reis; STOCKER, Fabrício. ESG: novo conceito para velhos problemas. Cadernos EBAPE.BR 20 (04). Jul-Ago 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395186096>. Acesso em: 10 abr. 2023.

LEITE, José Rubens Morato; CAETANO, Matheus Almeida. As facetas do significado de desenvolvimento sustentável – uma análise através do Estado de Direito Ambiental. Revista de Direito Internacional de Direito e Cidadania. N. 13. Junho/2012.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo. Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial. Teoria e Prática. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. Responsabilidade pós-consumo: comentários ao Acórdão na Apelação Cível nº 0118652-1 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. FREITAS, Vladimir Passos de (org.). Julgamentos históricos do direito ambiental. Campinas: Millenium, 2010.

NOSSO FUTURO COMUM (Relatório de Brundtland). Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Disponível em: <https://ambiente.wordpress.com/2011/03/22/relatrio-brundtland-a-verso-original>. Acesso em: 15 jan. 16.

ONU. Agenda 2030. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/sobre/>. Acesso em: 20 out. 2021.

PACTO GLOBAL REDE BRASIL; STILINGUE. A evolução do ESG no Brasil. 2021. Disponível em: <https://conteudos.stilingue.com.br/estudo-a-evolucao-do-esg-no-brasil>. Acesso em: 30 out. 2021.

PEREIRA, Carlo. O ESG é uma preocupação que está tirando seu sono? Calma, nada mudou. Disponível em: <https://exame.com/blog/carlo-pereira/esg-o-que-e-como-adotar-e-qual-e-a-relacao-com-a-sustentabilidade/>. Acesso em: 30 out. 2021.

PINHEIRO, Marta. In: A evolução do ESG no Brasil. A evolução do ESG no Brasil. 2021. Disponível em: <https://conteudos.stilingue.com.br/estudo-a-evolucao-do-esg-no-brasil>. Acesso em: 30 out. 2021.

RIO20. Disponível em: [http://www.rio20.gov.br/sobre\\_a\\_rio\\_mais\\_20.html](http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html). Acesso em: 16 out. 2021.

SACHS, Ignacy. Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

UN. Report of the united nations conference on the human environment. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/CONF.48/14/REV.1](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.48/14/REV.1). Acesso em: 30 out. 2021.

UN. Preventing the next pandemic. Disponível em: <https://unsdg.un.org/resources/preventing-next-pandemic-zoonotic-diseases-and-how-break-chain-transmission>. Acesso em: 30 out. 2021.

VARELLA, Marcelo Dias. Direito internacional econômico ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.